



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 2420 – Fone/Fax: (44) 3236-1222

CEP: 87120-000 - CNPJ: 76.282.706/0001-55

E-mail: prefeitura@floresta.pr.gov.br

DECRETO Nº 45/2021

Institui Comissão Intersetorial de retorno às aulas presenciais no Município de Floresta e contém outras providências.

ADEMIR LUIZ MACIEL, Prefeito Municipal de Floresta, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação para a efetiva eficácia das medidas adotadas com vistas ao isolamento social e a aglomeração de pessoas, a fim de prevenir e evitar a transmissão de COVID-19 em nosso município;

CONSIDERANDO o Decreto 4230, de 16 de março de 2020, o qual suspende as aulas presenciais por tempo indeterminado;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Intersetorial de Retorno às aulas presenciais, composta por representantes dos seguintes órgãos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 2420 – Fone/Fax: (44) 3236-1222

CEP: 87120-000 - CNPJ: 76.282.706/0001-55

E-mail: prefeitura@floresta.pr.gov.br

Representante da Secretaria Municipal de Educação:

- Selma Mansano Giroto
- Celia Maria Veronezzi

Representantes do CRAS:

- Lucia Degan
- Samara Cristina Carreira

Representante da Secretaria Municipal Indústria e Comércio, Trabalho, Turismo e Lazer:

- Mateus Giroto

Representante do Executivo:

- Giseli Guedes de Souza

Representantes do Conselho Tutelar

- Fátima Martins
- Elisangela Aparecida Da Silva Santos

Representante da obra de assistência social Papa João XXIII:

- Ana Cristina da Silva Gomes
- Irene Dolores Torsani

Representante do CMEI Primeiros Passos:

- Sandra Regina Mansano
- Gisele Francielle Rosa

Representante do CMEI Chapeuzinho Vermelho:

- Fabrícia L. Campagnoli
- Patricia Lourenço de Souza

Representante do CMEI Nossa Senhora Aparecida:

- Mara Cristiane Baqueta Martins
- Franciele Bonfim



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 2420 – Fone/Fax: (44) 3236-1222

CEP: 87120-000 - CNPJ: 76.282.706/0001-55

E-mail: prefeitura@floresta.pr.gov.br

Representante da Escola Municipal Messias Barbosa Ferreira:

- Márcia Beatriz Baqueta Guedes
- Magna Regina Corsoline Silva

Representante do Conselho da Alimentação Escolar CAE:

- Angela Maria Mansano Baqueta
- Gisele Marutti Pelizer

Representante da APMF das Escolas Municipais:

- Aline Brizola

Representante do Departamento de Saúde:

- Lidiane Maria Barbosa
- Daphne Montilha Luchese Missura

Representante do Transporte Escolar:

- Claudemir Vieira

Representante do Poder Legislativo:

- Rogério Pereira Mendes

Art. 2º - A Comissão Intersetorial de Retorno as Aulas tem a incumbência de realizar uma análise criteriosa das reais condições de infestação do coronavírus no município de Floresta, assim como deliberar sobre a definição de critérios e normas para controle da disseminação e infecção, resguardando todos os alunos das redes municipal de ensino e dos profissionais diretamente ligados.

Art. 3º - Deve a Comissão Intersetorial intervir imediatamente a existência de qualquer risco de possível contaminação da comunidade escolar de Floresta, com adoção de medidas que melhor se enquadrarem.

Art. 4º - O retorno das aulas se dará tão somente se assim entender a Comissão, primando para a maior segurança possível acerca da contaminação pelo coronavírus.

Art. 5º - Em caso de retorno às aulas e posterior necessidade de nova suspensão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 2420 – Fone/Fax: (44) 3236-1222

CEP: 87120-000 - CNPJ: 76.282.706/0001-55

E-mail: prefeitura@floresta.pr.gov.br

assim entendendo o Conselho, referida notificação deverá ser levada ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que imediatamente tome medidas legais cabíveis.

Art. 6º - Deverá a Comissão deliberar ainda em tudo que for de interesse da comunidade escolar quanto ao controle e combate do novo coronavírus.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº 103/2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Floresta, aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro do ano de 2021.


ADEMIR LUIZ MACIEL
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente ato foi publicado
Na edição N° 392
Folha N° 02-05 do
Jornal O Dia da Floresta
eletrônica
no dia 20.01.21



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FLORESTA

De acordo com a Lei Municipal nº 1426/2019

Floresta – Pr., quarta-feira, 20 de janeiro de 2021 - Ano III

Edição nº 392

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 45/2021

Institui Comissão Intersetorial de retorno às aulas presenciais no Município de Floresta e contém outras providências.

ADEMIR LUIZ MACIEL, Prefeito Municipal de Floresta, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação para a efetiva eficácia das medidas adotadas com vistas ao isolamento social e a aglomeração de pessoas, a fim de prevenir e evitar a transmissão de COVID-19 em nosso município;

CONSIDERANDO o Decreto 4230, de 16 de março de 2020, o qual suspende as aulas presenciais por tempo indeterminado;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Intersetorial de Retorno às aulas presenciais, composta por representantes dos seguintes órgãos:

Representante da Secretaria Municipal de Educação:

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FLORESTA

De acordo com a Lei Municipal nº 1426/2019

Floresta – Pr., quarta-feira, 20 de janeiro de 2021 - Ano III

Edição nº 392

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- Selma Mansano Giroto
- Celia Maria Veronezzi

Representantes do CRAS:

- Lucia Degan
- Samara Cristina Carreira

Representante da Secretaria Municipal Indústria e Comércio, Trabalho, Turismo e Lazer:

- Mateus Giroto

Representante do Executivo:

- Giseli Guedes de Souza

Representantes do Conselho Tutelar

- Fátima Martins
- Elisangela Aparecida Da Silva Santos

Representante da obra de assistência social Papa João XXIII:

- Ana Cristina da Silva Gomes
- Irene Dolores Torsani

Representante do CMEI Primeiros Passos:

- Sandra Regina Mansano
- Gisele Francielle Rosa

Representante do CMEI Chapeuzinho Vermelho:

- Fabrícia L. Campagnoli
- Patricia Lourenço de Souza

Representante do CMEI Nossa Senhora Aparecida:

- Mara Cristiane Baqueta Martins
- Franciele Bonfim

Representante da Escola Municipal Messias Barbosa Ferreira:

- Márcia Beatriz Baqueta Guedes
- Magna Regina Corsoline Silva

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Floresta dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.floresta.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FLORESTA

De acordo com a Lei Municipal nº 1426/2019

Floresta – Pr., quarta-feira, 20 de janeiro de 2021 - Ano III

Edição nº 392

Pág. 4

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Representante do Conselho da Alimentação Escolar CAE:

- Angela Maria Mansano Baqueta
- Gisele Marutti Pelizer

Representante da APMF das Escolas Municipais:

- Aline Brizola

Representante do Departamento de Saúde:

- Lidiane Maria Barbosa
- Daphne Montilha Luchese Missura

Representante do Transporte Escolar:

- Claudemir Vieira

Representante do Poder Legislativo:

- Rogério Pereira Mendes

Art. 2º - A Comissão Intersetorial de Retorno as Aulas tem a incumbência de realizar uma análise criteriosa das reais condições de infestação do coronavírus no município de Floresta, assim como deliberar sobre a definição de critérios e normas para controle da disseminação e infecção, resguardando todos os alunos das redes municipal de ensino e dos profissionais diretamente ligados.

Art. 3º - Deve a Comissão Intersetorial intervir imediatamente a existência de qualquer risco de possível contaminação da comunidade escolar de Floresta, com adoção de medidas que melhor se enquadrarem.

Art. 4º - O retorno das aulas se dará tão somente se assim entender a Comissão, primando para a maior segurança possível acerca da contaminação pelo coronavírus.

Art. 5º - Em caso de retorno às aulas e posterior necessidade de nova suspensão, assim entendendo o Conselho, referida notificação deverá ser levada ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que imediatamente tome medidas legais cabíveis.

Art. 6º - Deverá a Comissão deliberar ainda em tudo que for de interesse da comunidade escolar quanto ao controle e combate do novo coronavírus.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Floresta dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.floresta.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FLORESTA

De acordo com a Lei Municipal nº 1426/2019

Floresta – Pr., quarta-feira, 20 de janeiro de 2021 - Ano III

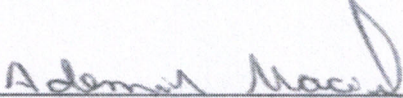
Edição nº 392

Pág. 5

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº 103/2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Floresta, aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro do ano de 2021.


ADEMIR LUIZ MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO
O presente ato foi publicado
Na edição N° <u>392</u>
Folha N° <u>02 - 05</u> do
Jornal <u>o Diário Oficial</u>
<u>de Floresta</u>
no dia <u>20.01.21</u>